



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 27/02/19
8
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 45 /2019-GAG

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2131/2019
Folha Nº 01/18

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/fev/2019 09:32

Bel 22.944



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 213 /2019

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 213/2019

Folha Nº 02 de 18

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
DESPEAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41)

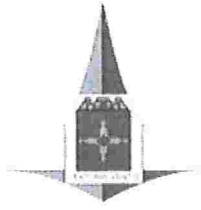
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DO PLDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO, ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾					
2. PODER EXECUTIVO		27.705	1.517.991.337	1.634.829.673	1.678.658.341
2.29 - Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF		94	5.217.892	6.158.648	6.158.648
2.29.1 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Presidente - CNE-01	1	159.440	189.619	189.619
2.29.2 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Vice-Presidente - CNE-02	1	137.992	164.009	164.009
2.29.3 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Secretário-Geral - CNE-03	1	119.503	141.931	141.931
2.29.4 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Diretor - CNE-03	3	358.508	425.793	425.793
2.29.5 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Chefe de Gabinete - CNE-04	1	103.564	122.898	122.898
2.29.6 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Chefe de Assessoria Jurídico-Legislativa - CNE-04	1	103.564	122.898	122.898
2.29.7 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Ouvidor - CNE-04	1	103.564	122.898	122.898
2.29.8 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Chefe de Auditoria - CNE-04	1	103.564	122.898	122.898
2.29.9 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Gerente - CNE-05	15	1.148.663	1.360.120	1.360.120
2.29.10 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Assessor Especial - CNE-06	5	346.577	410.015	410.015
2.29.11 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Coordenador de Unidade - CNE-07	2	112.483	132.783	132.783
2.29.12 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Assessor - DF-17	23	1.094.677	1.289.530	1.289.530
2.29.13 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Assessor - DF-14	14	514.355	603.465	603.465
2.29.14 - Criação de Cargos Comissionados (***)	Assessor - DF-13	25	811.440	949.789	949.789
TOTAL DO ITEM (I)		27.838	1.554.654.658	1.673.936.130	1.716.442.655
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)		75.369	3.682.728.308	4.436.797.540	4.536.366.509
TOTAL PODER LEGISLATIVO		133	92.784.289	85.713.134	83.763.018
TOTAL PODER EXECUTIVO		75.236	3.589.944.019	4.351.084.405	4.452.603.491

(***) Projeto de Lei em elaboração - Projeto s/nº, que Dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2131/2019
Folha Nº 03

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 32/2019 - SEFP/GAB

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO/2019, com a finalidade de incluir autorização específica para a criação de cargos comissionados no âmbito da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF.

A necessidade de criação dos referidos cargos decorre da transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal, conforme dispõe a Medida Provisória nº 861, de 4 de dezembro de 2018.

Segundo demonstra a Junta Comercial do Distrito Federal, posteriormente a sua criação, a JUCIS-DF disporá de recursos próprios para custear a despesa decorrente da criação dos aludidos cargos, mediante arrecadação de preços praticados para a prestação de serviços pela autarquia.

Devido à proximidade da data prevista na Medida Provisória nº 861/2018 para a realização da transferência, é imperativo requerer à Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRASecretário de Estado de Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 213 / 2019

Folha Nº 04 / 18



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal**, em 26/02/2019, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 18963555 código CRC= C1C0690E.


"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00040-00005192/2019-10

Doc. SEI/GDF 18963555

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 213 / 2019
Folha Nº 05 



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº *32* /2019-GAB/SEFP

Brasília, *26* de *fevereiro* de 2019.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,


Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO/2019, com a finalidade de incluir autorização específica para a criação de cargos comissionados no âmbito da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF.

A necessidade de criação dos referidos cargos decorre da transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal, conforme dispõe a Medida Provisória nº 861, de 4 de dezembro de 2018.

Segundo demonstra a Junta Comercial do Distrito Federal, posteriormente a sua criação, a JUCIS-DF disporá de recursos próprios para custear a despesa decorrente da criação dos aludidos cargos, mediante arrecadação de preços praticados para a prestação de serviços pela autarquia.

Devido à proximidade da data prevista na Medida Provisória nº 861/2018 para a realização da transferência, é imperativo requerer à Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,


ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda,
Planejamento, Orçamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 213 / 2019
Folha Nº 06



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 213/19** que “altera a Lei nº 6.216, de 17 agosto de 2018, que ‘Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “b”).

Em 27/02/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2131/2019
Folha Nº 07 18